**PORTARIA Nº 345, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Conceder férias coletivas a todos os setores do CAU/PR, na unidade de Curitiba e escritórios regionais Londrina, Maringá, Cascavel, Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná – CAU/PR, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010[[1]](#footnote-2), art. 158, inciso XXXIV e inciso XXXV, bem como, art. 159 do Regimento Interno[[2]](#footnote-3); e

Considerando a função do CAU/PR de regulamentar seus procedimentos internos no que tange ao gozo do direito de férias pelos empregados, respeitando as garantias constitucionais e legais;

Considerando o art. 139, § 2º e §3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná e o Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado do Paraná – SINFISC-PR, tiveram ciência das férias coletivas no CAU/PR, em 19 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias coletivas, com início em 20 de dezembro de 2021 e fim dia 03 de janeiro 2022, perfazendo 15 (quinze) dias de férias, aos seguintes setores: Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização; Gerência Jurídica; Gabinete da Presidência; Gerência de Comunicação; Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica; Gerência Geral, na unidade de Curitiba e escritórios regionais Londrina, Maringá, Cascavel, Pato Branco.

Art 2º Conceder férias coletivas, com início em 27 de dezembro de 2021 e fim dia 10 de janeiro 2022, perfazendo 15 (quinze) dias de férias, aos seguintes setores: Gerência Administrativa e Gerência Contábil e Financeira, na unidade de Curitiba e escritórios regionais Londrina, Maringá, Cascavel, Pato Branco.

Art. 3º O empregado apresentará a Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim que for solicitado, para anotação da respectiva férias.

Art. 4º Durante o período de gozo de férias coletivas é proibido qualquer tipo de trabalho referente ao CAU/PR, inclusive o acesso aos e-mails corporativo, Avaya e sistemas como IMPLANTA, SICCAU e demais sistemas que por ventura são utilizados nos setores.

§1° Mediante ordem devidamente motivada da autoridade superior do setor em que seja evidenciado o caráter urgente, o acesso será permitido.

§2° Salvo a hipótese prevista no §1°, descumprimento do presente artigo será caracterizado como infração disciplinar punível com advertência, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

**Arq. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**

Presidente do CAU/PR

CAU A52736-0

1. Art. 35.  Compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo:(...)

III - cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo. [↑](#footnote-ref-2)
2. Art. 158 Compete ao presidente do CAU/PR: (...)

XXXIV - propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/PR, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração;

XXXV - propor ao Conselho Diretor ou ao Plenário atos normativos de gestão de pessoas;

Art. 159 O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécíes despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/PR. [↑](#footnote-ref-3)